

**PORTARIA Nº. 239, de 03 de outubro de 2023**

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fim de regularização da vida funcional, conceder gozo de licença prêmio. Aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
355	Mario Francisco Holanda	Saúde	Início: 06/06/2023 Fim: 05/07/2023 (30 dias)	2011/2016
2534	Edna Feitoza da Silva Toledo	Saúde	Início: 04/09/2023 Fim: 18/10/2023 (45 dias)	2017/2022
2729	Glaucemara de Lima Caires	Saúde	Início: 03/01/2024 Fim: 16/02/2024 (45 dias)	2017/2022
2653	Eduarda Franco Assman	Assistência Social	Início: 21/08/2023 Fim: 04/10/2023 (45 dias)	2018/2022
1532	Claverton Dalmas	Saúde	Início: 03/10/2023 Fim: 31/12/2023 (90 dias)	2015/2019
2736	Adalberto Ricardo Ajala da Silva	Saúde	Início: 26/08/2023 Fim: 23/11/2023 (90 dias)	2018/2022
2585	Ana Paula da Silva Gonçalves	Saúde	Início: 07/08/2023 Fim: 05/09/2023 (30 dias)	2017/2022

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio Brilhante - MS, 03 de outubro de 2023.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jessica Segatto Cacildo

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº045/2023-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 ao Sr. ANTONIO OLIVEIRA CHAVES DA SILVEIRA** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor **ANTONIO OLIVEIRA CHAVES DA SILVEIRA, Professor, 20h/a, Nível VI, Classe F**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§1º** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 660 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** (Nível VI, Classe F) referente ao Vencimento base da Tabela 1 – Remuneração por Tempo de Serviço e Habilitação – Professor com 20 horas semanais, Anexo VI, da Lei n.º 1.332/04, Decreto nº 4.640, de 02/02/1998 e Decreto nº 31.736, de 28/02/2023 ;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.810, de 21 de março de 2023 ;

III - **Incorporação Diretor Financeiro** concedido conforme Decreto nº 29.757, de 10/06/2021 e decisão judicial proferida nos autos nº 0800547-73.2019.8.12.0020.

**§ 2º** Tendo em vista que o valor dos proventos de aposentadoria excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, § 18 da CF.

**§3º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.  
Rio Brilhante – MS, 03 de outubro de 2023.

**EVONE BEZERRA ALVES**  
Diretora Presidente  
Decreto nº 30.063 de 15/09/2021